Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.787.083 - SP (2018/0333379-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE	:	CARLA CRISTINA ROBERTO
ADVOGADOS	:	ROBERTO MAFULDE - SP054892 VERA CRISTINA TAVARES SANTOS - SP322069 ROBERTO MAFULDE FILHO - SP330855
AGRAVADO	:	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO PARQUE RESIDENCIAL STA HELENA
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ FERREIRA MENDES E OUTRO(S) - SP188497

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE COBRANÇA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO.

INCONFORMISMO DA DEMANDADA.

1. Incidência da Súmula 7 do STJ, porquanto a Corte Estadual, mediante o exame de provas e contratos, reconheceu a vinculação da agravante como integrante da associação de moradores.

2. É iterativa a jurisprudência do STJ no sentido de que a aplicação do referido óbice impede o conhecimento do recurso lastreado, também, na alínea "c" do permissivo constitucional, uma vez que inexiste identidade entre os paradigmas apresentados e os fundamentos do acórdão, tendo em vista a situação fática de cada caso.

3. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO **MARCO BUZZI**
Relator